

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES

TAIS MALLMANN RAMOS

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Geraldo do Carmo Gomes; Tais Ramos; Valter Moura do Carmo – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-666-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa 3. Educação jurídica. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI teve por objetivo contribuir para o fortalecimento da pesquisa jurídica nacional, promovendo uma discussão sobre a realidade contemporânea, tendo sido realizado entre os dias 20 e 24 de junho de 2023 em formato 100% digital. Enfatizando a temática “Direito e Políticas Públicas na era digital”, o VI Encontro Virtual do CONPEDI se apresentou como o maior evento acadêmico de pesquisa e Pós-graduação em Direito do Brasil.

O Grupo de Trabalho de pôsteres “DIREITO, ARTE E LITERATURA, HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA, HISTÓRIA DO DIREITO, PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA” realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares.

O pesquisador Gustavo Henrique Mattos Voltolini apresentou interessante análise da responsabilidade penal com o trabalho intitulado “O Filme ‘Vivos’ e a Responsabilidade Penal dos sobreviventes dos Andes”.

O autor Daniel Lima Alves, expôs o trabalho “A Escola do Recife e seu legado para a Cultura Jurídica paraense: apontamentos preliminares sobre a filiação de Samuel Mac-Dowell ao movimento pernambucano”, o qual trouxe um novo olhar sobre a Escola de Recife.

Isabella da Fraga Rodrigues apresentou sua pesquisa intitulada “A Genealogia dos Princípios Fundamentais enquanto Fenômenos Típicos e Essenciais do Ordenamento Jurídico Positivo” com resultados relevantes à evolução de dilemas morais.

Já a pesquisadora Márcia Gabrielle Aroucha da Silva apresentou o trabalho “A necessidade da implantação do Direito Constitucional na grade curricular do Ensino Básico Brasileiro”, o qual traz dados empíricos e quantitativos para a discussão.

Para concluir os trabalhos Nelson Luiz Pires Cezari apresentou o artigo “Dilema Ético e Normativo com o tratamento de dados e uso acadêmico de Inteligências Artificiais: do ELIZA ao ChatGPT” fornecendo contribuições relevantes à discussão atual das Tecnologias e Inteligência Artificial.

As temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram

olhares novos da relação do Direito com a Arte e Literatura, a Hermenêutica Jurídica, a História do Direito e a Pesquisa e Educação Jurídica.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Boa leitura!

Profª Dra. Tais Mallmann Ramos – Mackenzie

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes - UENP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA

O dilema ético e normativo com o tratamento de dados e uso acadêmico de inteligências artificiais: do ELIZA ao ChatGPT

Helen Cristina de Almeida Silva¹
Nelson Luiz Pires Cezari

Resumo

A)INTRODUÇÃO O projeto de pesquisa em questão busca verificar os possíveis embargos éticos e jurídico no uso de Inteligência Artificial, dando foco ao modelo de ChatBOT. Apesar de terem sido alavancadas nos últimos anos, a pauta de reproduzir a capacidade de pensamento humano é objeto de interesse e estudo desde a metade do século passado. A partir de estudos realizados por Joseph Weizenbaum, no Massachusetts Institute of Technology (MIT), entre os anos de 1964 e 1966, foi criado o primeiro modelo de ChatBOT da História, chamado ELIZA, que tinha como capacidade realizar pequenos diálogos. ELIZA foi um dos primeiros exemplos práticos e funcionais de que seria possível, mesmo em uma época de tecnologia limitada, reproduzir o pensamento humano por meio de métodos computacionais. Mesmo ocorrendo certos questionamentos, por determinada parte da academia ELIZA é considerada a primeira inteligência artificial a passar pelo Teste de Turing, desenvolvido por Alan Turing, britânico considerado pai da ciência da computação, que consiste em um teste para definir a capacidade de uma máquina de exibir comportamento inteligente equivalente ao de um ser humano, ou indistinguível deste. Praticamente 60 anos após sua criação, a inteligência artificial está mais popular do que nunca. Com os milhares de avanços tecnológicos, sejam os de hardware, fundamentais para sua ampliação, quem selou a sua popularidade e a inseriu ao público leigo foi a rede mundial de computadores (Internet). Tomando como objeto de análise a ferramenta de ChatBOT desenvolvida pela OpenAI com base em um modelo de linguagem natural, chamada de ChatGPT, que utiliza a arquitetura GPT (Generative Pre-trained Transformer) para gerar respostas, muito se questiona se o uso de dados por tal ferramenta e suas semelhantes passa por um tratamento adequado, a fim de garantir a segurança do usuário e o cumprimento da legislação de proteção de dados, no Brasil a LGPD (Lei geral de proteção de dados). Ademias, o seu uso passa por um sério conflito, principalmente em relação a utilização da plataforma para produção de conteúdo, cabendo análise sobre a eticidade do seu uso em ambiente acadêmico. B) PROBLEMA O problema a ser explorado durante o curso da pesquisa é: como se deu o processo de desenvolvimento da Inteligência Artificial e quais são as perspectivas a se esperar, além de qual maneira a criação e introdução da inteligência artificial, afeta o comportamento humano, comprometendo sua ética no ambiente acadêmico, e a segurança do processamento de dados, que por vezes, pode conflitar com a legislação vigente? C) OBJETIVO O objetivo geral da pesquisa é analisar como está o avanço de tal tecnologia e, até qual ponto, o uso de inteligência artificial em ambiente acadêmico para realizar tarefas é válido e ético, sem conflitar com o ordenamento jurídico, além de analisar se os dados gerados e analisados por inteligência artificial estão em

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira. Como objetivos específicos da pesquisa elencam-se os seguintes: I) Verificar o uso do ChatGPT, em específico, no mundo acadêmico, e se este viola a propriedade intelectual e pode ser tratado como plágio. II) Constatar como a sua utilização consciente pode colaborar em atividades acadêmicas e cotidianas. III) Analisar como as plataformas de inteligência artificial manipulam os dados coletados dos usuários em ambiente acadêmico.

D) MÉTODO A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. O referencial teórico adotado na pesquisa são os apontamentos do autor Douglas Hofstadter em sua obra “Gödel, Escher, Bach: um entrelaçamento de Gênios Brilhantes”.

E) RESULTADOS ALCANÇADOS A pesquisa se encontra em fase inicial de desenvolvimento, sendo já perceptível que a inteligência artificial, em específico, o ChatGPT, se encontra em constante avanço, possuindo uma capacidade feroz de (re)criar imagens e redigir textos, cumprindo com ampla maestria aquilo que lhe é pedido. Como pode-se comparar, desde a criação do primeiro modelo de ChatBOT em 1966 de nome “ELIZA”, muito se avançou, passando de uma recriação da mente humana num modelo de perguntas e respostas limitado, para uma ferramenta que, em sua última versão, além de um banco de dados vasto, capaz de responder quase qualquer questionamento, possui uma capacidade criativa jamais vista em uma ferramenta de acesso público, sendo capaz de criar desde textos a imagens, com alto grau verossimilhança com a realidade. No mundo acadêmico, tal ferramenta pode ser vista como uma bela ajuda para realizar atividades e trabalhos, mas eticamente, utilizá-lo de maneira ampla, como ferramenta de cópia, não de consulta, tem o mesmo caráter do plágio, mesmo que no Código Penal em seu Art. 184 e na Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998 não cite tal tecnologia. O tratamento de dados por plataformas de inteligência artificial ainda se encontra de maneira muito nebulosa, com difícil acesso ao que está sendo feito com os dados arrecadados dos usuários, durante o acesso. Usando a ferramenta da OpenAI como exemplo, na sua página não há na parte de segurança informações sobre como é a política de tratamento de dados sensíveis. Tal violação de dados sensíveis põe em risco a experiência e segurança do usuário, sendo este respaldado por legislação sobre dados vigente no país em que ele se encontra. Por se tratar de uma realidade nebulosa e recente, a Itália, no início do mês de abril de 2023, optou por banir o uso do ChatGPT em seu território, por crer que a plataforma desenvolvida pela OpenAI viola a Lei de proteção de dados Europeia, dando prazo até o final do mês para a empresa solucionar o problema e se adequar a legislação vigente. Ao buscar em outras plataformas de inteligência artificial tem-se a mesma perspectiva. Portanto, cabe ainda aprofundar mais acerca do tema, mantendo constante a busca por informações relevantes ao tema.

Palavras-chave: ChatGPT, Inteligência Artificial, Comunicações Científicas, Tratamento de Dados

Referências

BERWIG, J. A.; ENGELMANN, W.; WEYERMULLER, A. R. Direito ambiental e nanotecnologias: desafios aos novos riscos da inovação. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 16, n. 36, p. 217-246, set./dez. 2019. Disponível em: <http://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1553>. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, RJ, 31 dez. 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 15 ago. 2018. Seção 1, p. 1. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm. Acesso em: 09 abr. 2023.

DAMASIO, A. *O Erro de Descartes: emoção, razão e o cérebro humano*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BARBOSA, Mafalda Miranda; NETTO, Felipe Braga; SILVA, Michael César. *Direito digital e inteligência artificial*. São Paulo: Editora Foco, 2021.

G1. Itália bane ChatGPT por possíveis ameaças à privacidade. G1, 31 mar. 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/03/31/italia-bane-chatgpt-por-possiveis-ameaca-s-a-privacidade.ghtml>. Acesso em: 09 abr. 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

HAWKINS, J.; BLAKESLEE, S. *On Intelligence*. New York: Times Books, 2004.

HODGES, A. D. *Alan Turing: The Enigma*. London: Vintage Books, 2014.

HOFSTADTER, D. R. Gödel, Escher, Bach: um entrelaçamento de gênios brilhantes. São Paulo: Perspectiva, 2010.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS (IFSC-USP). Teste de Turing e inteligência artificial. IFSC-USP, [s.d.]. Disponível em: <https://www2.ifsc.usp.br/portal-ifsc/teste-de-turing-e-inteligencia-artificial/>.

KURZWEIL, R. The Singularity Is Near: When Humans Transcend Biology. New York: Penguin Books, 2006.

LEE, Kai-Fu. Inteligência artificial. 1. ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

MARCUS, G.; DAVIS, E. Rebooting AI: Building Artificial Intelligence We Can Trust. New York: Pantheon Books, 2019.

MINSKY, M. The Society of Mind. New York: Simon and Schuster, 1986.

PINTO, H. A.; GUEDES, J. C.; CÉSAR, J. P. de C. (coord.). Inteligência artificial aplicada ao processo de tomada de decisões. 1. ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2020.

POLLOCK, H.; HODSON, B. The Human Condition in the Age of AI: Navigating the Unknown. Hoboken: Wiley, 2018.

RODRÍGUEZ, Andrés G. ChatGPT: ética e inteligencia sin conciencia. The Conversation, 05 mar. 2022. Disponível em: <https://theconversation.com/chatgpt-etica-e-inteligencia-sin-conciencia-197836>. Acesso em: 09 abr. 2023.